



Com efeito, o Provimento 17/13 pautava-se na Resolução n. 125, CNJ e não levava em consideração - nem poderia - o teor do art. 42 da Lei n. 13.140/15, ainda não editada.

Não fosse apenas isso, a decisão do eminente Conselheiro deixa transparecer que o Conselho Nacional da Justiça regravará a matéria, instituindo-se *“grupo de trabalho, com a finalidade de elaborar estudos, visando à edição de Resolução específica sobre o tema, regulamentando as formas consensuais de resolução de conflitos nas serventias extrajudiciais, no âmbito de suas competências.”*

Ora, se é assim, a melhor solução é que se revogue o Provimento CG 17/13 e se aguarde a regulamentação da matéria pelo Egrégio Conselho Nacional da Justiça, em âmbito nacional. É o que proponho, de acordo com minuta que segue.

Sub censura.

São Paulo, 06 de junho de 2016.

**(a) Swarai Cervone de Oliveira**

Juiz Assessor da Corregedoria

**DECISÃO:** Aprovo, pelas razões expostas, a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, por três vezes, em dias alternados, no DJE. Publique-se. São Paulo, 08 de junho de 2016. **(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.**

#### **PROVIMENTO CG Nº 31/2016**

##### **Revoga o Provimento CG 17/13.**

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa;

**CONSIDERANDO** o exposto, sugerido e decidido nos autos do processo n.º 2012/00056888;

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Revoga o Provimento CG 17/13.

**Artigo 2º** - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Paulo, 08 de junho de 2016

**(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**

Corregedor Geral da Justiça

#### **Secretaria da Primeira Instância**

#### **COMUNICADO CG nº 1489/2015 (Processo nº 2015/31457)**

A Corregedoria Geral da Justiça esclarece aos magistrados, dirigentes e servidores de unidades que processam feitos da competência criminal em geral, que o uso dos modelos institucionais permite, posto que incompleta a anotação dos eventos no histórico de partes, a expedição de guia de recolhimento, o que não acontece, quando se gera o documento pelo sistema SAJ/PG5, através da funcionalidade menu “Relatórios/Infrações Penais/Guias de Recolhimento”, pois ela impede que se realize a rotina sem o correto preenchimento dos eventos no campo histórico de partes.

A Corregedoria Geral da Justiça esclarece, ainda, que o correto preenchimento do histórico de parte, nos termos dos artigos 382 e seguintes das NSCGJ, possibilita às unidades regionais do DEECRIM, quando do cadastramento do processo eletrônico de execução criminal, e aos ofícios que processam feitos da competência execução criminal, quando da digitalização dos autos físicos, carregarem os eventos cadastrados, o que contribui para a eficiência da gestão do serviço nas referidas unidades e ofícios.

Por todo o exposto, a Corregedoria Geral da Justiça determina aos magistrados, dirigentes e servidores de unidades que processam feitos da competência criminal em geral, a estrita observância, quando da expedição das guias de recolhimento, das providências que seguem abaixo:

**1** – Gerar pelo sistema SAJ-PG5, menu “Relatórios/Infrações Penais/Guias de Recolhimento”, e até a implementação no ambiente de produção da funcionalidade “assinatura eletrônica para a guia de recolhimento”, o documento será assinado manualmente pelo Magistrado e pelo Escrivão e, após, digitalizado;

**2** – Todos os eventos devem estar obrigatoriamente cadastrados no histórico de parte de cada réu, iniciando-se com a data do fato até o trânsito em julgado (para as guias definitivas) ou até a sentença condenatória (para as guias provisórias), observando-se a ordem cronológica dos “marcos” processuais e sua vinculação ao evento antecessor;

**3** – Proceder à correção dos dados do histórico de partes originados pela migração do sistema Prodesp e que aparecem em “itálico”, com os eventos codificados do sistema SAJ para a correta transmissão de dados ao processo de execução;



4 – Lançar a movimentação 61141 – Guia de Recolhimento Expedida no processo criminal;  
5 – Digitalizar e indexar nominalmente, em bloco, nos termos dos incisos do artigo 467 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, para encaminhamento por e-mail à Unidade competente para processamento da execução criminal, conforme passo-a-passo disponibilizado no Portal da Primeira Instância, link: <http://tjsp.jus.br/Institucional/PrimeiraInstancia/Download/Default.aspx?f=5> (“Primeira Instância” – “Downloads” – “Passo a Passo – Guia de Recolhimento – Execução Criminal Digital” – Detalhado e Resumido);

6 – Para verificação do Juízo competente para o recebimento da nova guia de recolhimento, observando-se os termos do Comunicado CG nº 1161/2015, devem ser realizadas pesquisas junto ao SIVIC, através do menu “Pesquisa”, atentando aos links “Processos CNJ” e “Inf. Comp.” (Informações Complementares) e no SAJ/SGC:

a – em se tratando de emissão de nova guia de recolhimento de apenado que se encontra **preso**, esta deverá ser encaminhada para o Juízo competente em execução criminal do local da prisão;

b – em se tratando de emissão de nova guia de recolhimento de apenado que se encontra **solto**, esta deverá ser encaminhada para o Juízo competente em execução criminal do endereço constante na guia de recolhimento;

c – havendo processo de execução em andamento (em cumprimento ou pendente de cumprimento), o Juízo receptor da nova guia de recolhimento deverá analisar a hipótese descrita no artigo 1º, § 2º, incisos I, II e III da Resolução nº 616/2013, com a nova redação dada pela Resolução nº 705/2015.

**COMUNICA, finalmente**, que a não observância das determinações contidas neste comunicado ensejarão responsabilização funcional, com a consequente instauração de procedimento adequado e imposição de penalidade administrativa.

Dúvidas poderão ser dirimidas pelo e-mail [spi.operacional@tjsp.jus.br](mailto:spi.operacional@tjsp.jus.br)

(Republicado por conter alterações)

(15, 17 e 21/06/2016)

## Subseção III: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

---

### SEMA 1.2

---

#### SEMA 1.1.3

#### **PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 15/06/2016, às 13h30min** (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

**NOTA:** *Eventuais processos adiados serão incluídos na pauta da sessão subsequente, independentemente de nova intimação.*

#### **Processo Adiado**

Nº 92.833/2015 - EXPEDIENTE relativo à adaptação do Regimento Interno do Tribunal de Justiça ao novo Código de Processo Civil.

#### **Em aditamento**

Nº 11.340/2014 - OFÍCIO do Desembargador RICARDO HENRY MARQUES DIP, Presidente da Seção de Direito Público, solicitando a prorrogação do funcionamento das Colendas 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Extraordinárias de Direito Público, criadas nos termos da Resolução nº 728/15, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para julgamento dos processos remanescentes a elas distribuídos e eventuais Embargos de Declaração e Infringentes.

Nº 123.488/2014 - OFÍCIO do Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, Presidente do Supremo Tribunal Federal, consultando sobre a possibilidade do Doutor WALTER GODOY DOS SANTOS JUNIOR, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Carapicuíba, permanecer à disposição daquele Egrégio Tribunal, a partir de 02/08/2016, para atuar como Juiz Auxiliar no Gabinete da Presidência.

Nº 53/1993 - MINUTA DE RESOLUÇÃO referente à reestruturação dos grupos de comarcas disciplinados na Resolução nº 586/2013, que regulamenta o agrupamento de comarcas previsto no art. 23 da Lei Estadual nº 3.396/1982.

Nº 114.490/2015 - OFÍCIOS dos Doutores MÁRCIO PIRES DE MESQUITA e MARÍLIA PATU REBELLO PINHO, 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Indaiatuba e Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 32º Subdistrito – Capela do Socorro, respectivamente, solicitando suas exclusões da composição da Comissão Examinadora do 10º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, em razão de funcionários de suas unidades extrajudiciais estarem inscritos no referido certame.